



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 33/2011

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do Pregoeiro, torna público que, após a avaliação da proposta de preços e da documentação de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de revistas e jornais periódicos nacionais à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, foi vencedora a licitante JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA. ME, pelo valor total de R\$ 32.096,00 (trinta e dois mil e noventa e seis reais).

BRUNO MINORU AKIMOTO

(SIDECA - 08/06/2011) 323028-00001-2011NE800136

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 36/2011

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL - SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria ANEEL nº 109, de 11 de julho de 2005,

COMUNICA que foi aberta a AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 036/2010, com período para envio de contribuição de 9/6/2011 a 29/6/2011, mediante apenas Intercâmbio de Documentos.

OBJETIVO da Audiência Pública: obter subsídios para aperfeiçoamento da minuta de Resolução Normativa que altera as Resoluções Normativas nº 390/2009 e 391/2009, que estabelecem os requisitos necessários à autorização para a exploração e alteração da capacidade instalada de usinas termelétricas, eólicas e de outras fontes alternativas de energia, bem como os procedimentos para registro de centrais geradoras com capacidade reduzida.

A documentação objeto desta Audiência Pública, o modelo para envio de contribuições, assim como os critérios e procedimentos para participação, estão à disposição dos interessados ou podem ser solicitados nos seguintes endereços:

INTERNET: <http://www.aneel.gov.br>, área "A ANEEL", no menu Audiências/Consultas/Fórum, Audiências Públicas, Audiência Ano 2011, item Audiência 036/2011 - "Mais detalhes"; e

ANEEL: SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Térreo/Protocolo Geral, CEP 70.830-030, Brasília-DF, por meio do e-mail "ap036_2011@aneel.gov.br" ou pelo fax n. (61) 2192-8839.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 48610.005.332/2011-90 Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Contratada: MDT INTERNATIONAL LTD. Objeto: Participação do servidor João Henrique Lima do Nascimento no curso Exploration and production accounting - Level 2, a ser realizado entre os dias 13 e 17 de junho de 2011, em

Londres - Inglaterra. Fundamento legal: Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Valor estimado: £33.108,00 (três mil cento e oito libras esterlinas). Homologado por: Magda Maria de Regina Chambrind - Diretora da ANP. Ratificado por: Haroldo Lima, Diretor-Geral da ANP. Ato de Inexigibilidade: 07/06/2011.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 7.019/10-ANP-014.690. Processo: 48610.014690/2009-79. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Contratadas: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE - FADE. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por até 12 (doze) meses, a partir de 21/05/2011. Valor do Aditivo: R\$ 3.106.682,00 (três milhões, cento e seis mil e seiscientos e oitenta e dois reais). Fundamento legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Assinado por: Haroldo Lima, Diretor-Geral da ANP, Amaro Henrique Pessoa Lins, Reitor da UFPE e Ivaldo Dário da Silva Pontes Filho, Secretário Executivo da FADE.

Espécie: Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 7.015/10 -ANP-014.694. Processo: 4610.014694/2009-57. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Contratadas: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato original por até 12 (doze) meses, contados a partir de 21/05/2011. Fundamento legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Valor estimado: R\$ 1.343.596,00 (um milhão trezentos e quarenta e três mil e quinhentos e noventa e seis reais). Assinado por: Haroldo Lima, Diretor-Geral da ANP, Amaro Henrique Pessoa Lins, Reitor da UFPE, e Ivaldo Dário da Silva Pontes Filho, Secretário Executivo da FADE.

COMUNICADO Nº 64, DE 8 DE JUNHO DE 2011

1 - Apresentar RECURSO no prazo de 10 (dez) dias contados a partir desta publicação ou, alternativamente, em igual prazo, recolher a multa cominada com desconto de 30% (trinta por cento) ou, ainda, recolher o valor integral no prazo de 30 (trinta) dias contados de igual forma. Após o vencimento a multa deverá ser acrescida de encargos moratórios legais conforme leis 9.340/96 e 11.941/09. Multas vencidas e não pagas em 90 dias a partir desta publicação sujeitam o registro da inadimplência junto ao CADIN/SISBACEN inscrição de debito na dívida ativa e posterior execução fiscal. Os recursos deverão ser apresentados no 3º andar do Módulo "I" do SGAN Quadra 603, em Brasília-DF, CEP 70.830-902, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

AUTO INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	VALOR DA MULTA
227134	48610.012423/2007-11	ACIDIO QUATRIN & CIA LTDA.	76.414.788/0001-44	65.000,00
222628	48621.000976/2007-86	AUTO POSTO BUENO DE ANDRADE LTDA.	44.076.487/0001-61	15.000,00
204326	48610.011158/2006-57	AUTO POSTO H.P. CORNÉLIO LTDA.	03.685.888/0001-31	31.000,00
229694	48621.000585/2007-61	AUTO POSTO JOÃO DIAS LTDA.	62.688.932/0001-26	18.000,00
087701	48621.001087/2004-93	AUTO POSTO PACIÊNCIA LTDA.	03.46.242/0001-45	50.000,00
035913	48621.000754/2007-63	AUTO POSTO SANTA GERTRUDES LTDA.	56.884.109/0001-93	10.000,00
257546	48621.000405/2009-11	AUTO POSTO VILA ALPINA LTDA.	50.995.927/0001-87	27.000,00
166252	48621.001066/2005-59	HEBROM AUTO POSTO LTDA.	01.088.789/0001-47	105.000,00
221607	48621.001066/2005-59	HEBROM AUTO POSTO LTDA.	01.088.789/0001-47	25.000,00
221608	48621.001066/2005-59	HEBROM AUTO POSTO LTDA.	01.088.789/0001-47	26.000,00
231191	48600.001465/2007-21	HORIZONTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.588.487/0001-14	10.000,00
263668	48610.008177/2008-68	JG PETRÓLEO BATAYPORÁ LTDA.	01.394.347/0001-29	200.000,00
231181	48600.001461/2007-41	JM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.675.170/0001-64	5.000,00
314032	48610.015676/2009-92	JOSÉ RENATO FERNANDES	699.541.516-72	50.000,00
201825	48621.000706/2006-94	MARINER POSTO E SERVIÇOS LTDA.	02.433.037/0001-39	26.000,00
255793	48610.014116/2007-59	PÉRICO & RIBEIRO LTDA.	05.596.249/0001-25	50.000,00
182392 E 219506	48621.000408/2006-11	PORTO SEGURO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS	95.564.023/0001-40	58.000,00
225197	48611.000842/2007-84	POSTO DE COMBUSTÍVEIS TAMBAMAR LTDA.	05.243.284/0001-60	16.000,00
200224	48610.008329/2006-61	POSTO NAVERAI LTDA.	75.643.312/0001-12	10.000,00
309477	48611.000935/2009-71	POSTO PICA PAU LTDA.	08.369.201/0001-72	50.000,00
178217	48610.004397/2006-51	POSTO TREVO DE ITAIPU LTDA.	00.515.261/0001-44	10.000,00

2- Tomar CIÊNCIA da decisão da autoridade competente de declarar a INSUBSISTÊNCIA do Auto de Infração em referência e, em consequência, determinar a extinção do processo e/ou seu arquivamento:

AUTO INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL	CNPJ-CPF
108213	48621.001719/2002-57	ARNOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	00.638.131/0001-07
154688	48621.000314/2005-44	ARROWS PETRÓLEO DO BRASIL	03.698.533/0002-68
022554	48621.000049/2001-71	AUTO POSTO ANAVEC LTDA.	67.204.545/0001-90
116691	48621.001674/2003-18	CENTRO SUL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	01.767.111/0001-90
267025	48610.011457/2008-53	CHEVRON BRASIL LTDA.	33.337.122/0213-53
181603	48610.003488/2006-79	DINAMO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A.	02.029.748/0003-04
085235	48621.000275/2003-13	DISTRIBUIDORA GLÓRIA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	01.415.845/0002-91
122475	48621.001495/2002-83	FÓRMULA BRASIL PETRÓLEO LTDA.	00.655.953/0002-79
085162	48621.000313/2003-38	KING OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	00.493.125/0001-09
209165	48621.000267/2007-17	L.M.L. COMÉRCIO DE GÁS VASILHAMES LTDA.-ME	54.904.446/0001-70
180684	48610.004459/2005-43	POSTO DE SERVIÇOS COSMOS RIO LTDA.	03.789.304/0001-78
175343	48611.001046/2002-54	SHELL BRASIL LTDA.	33.453.598/0088-84
238215	48600.002146/2007-31	TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.382.683/0001-38
160587	48621.001495/2002-83	TRANSPORTADORA MOLLERKE & RIBEIRO LTDA.	04.583.083/0001-40

3 - Tendo sido confirmada a decisão impugnada, o autuado deverá pagar o valor da multa acrescido dos encargos moratórios legais conforme leis 9.340/96 e 11.941/09. Multas vencidas e não pagas em 90 dias a partir desta publicação sujeitam o registro da inadimplência junto ao CADIN/SISBACEN inscrição de debito na dívida ativa e posterior execução fiscal:

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL	CNPJ-CPF	VALOR DA MULTA	VENCIMENTO
093206	48611.000598/2004-15	OTAVIANO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	04234230000169	50.000,00	13/08/2010
237235	48611.000172/2008-87	PETROVALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	069773710001-04	10.000,00	07/04/2010